



## DENÚNCIA N. 896629

**Apenso:** 898313  
**Procedência:** Prefeitura Municipal de Cambuquira  
**Exercício:** 2013  
**Responsável(eis):** Evanderson Xavier e Édio Soares da Cunha  
**Procurador(es):** Maria Andréia Lemos, OAB/MG n. 98.421  
**MPTC:** Maria Cecília Borges  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

### I – RELATÓRIO

Trata-se de denúncia formulada pela empresa Clóvis Transporte Turístico Ltda – ME, fl. 1/3, instruída com a documentação de fl. 4/27, face a possíveis irregularidades no âmbito do Procedimento Licitatório n. 61/2013 – Tomada de Preços n. 4/2013, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Cambuquira, cujo objeto era “a seleção para futura contratação de empresa apta a realizar o transporte da rede pública de ensino”.

Aduz o denunciante, de forma sucinta, que o edital restringe a competitividade, por dispor de cláusulas restritivas que não dão oportunidade de participação às empresas de pequeno porte e microempresas optantes pelo Simples Nacional.

A documentação foi autuada e distribuída em 26/8/2013, fl. 28.

O Relator determinou, fl. 31, que a Coordenadoria de Análise de Editais de Licitação examinasse a denúncia e o ato convocatório.

Em cumprimento, formulou-se relatório de fl. 32/56, apontando irregularidades que ensejariam a suspensão do certame e, ainda, sugerindo a intimação dos responsáveis para justificarem as exigências constantes do edital.

Em despacho de fl. 57/58 o Conselheiro-Relator à época, constando que não houve tempo hábil para a apreciação do pleito antes da abertura dos envelopes e julgamento das propostas, julgou prejudicado o pedido liminar de suspensão e determinou, ainda, o apensamento do Edital de Licitação n. 898313 aos presentes autos. Em seguida, determinou a intimação do Sr. Evanderson Xavier, Prefeito Municipal e do Sr. Édio Soares da Cunha, Presidente da Comissão de Licitação para que informassem o estágio do procedimento licitatório.

Devidamente intimados, os responsáveis informaram, fl. 66/67, que o certame se encontrava em fase de execução do contrato sob o n. 045/2013, assinado com o licitante vencedor, Viação Circuito das Águas Ltda. – EPP.

À fl. 74/75 consta despacho do então Relator, indeferindo o pedido da denunciante – fl. 76/80 e documentação de fl. 81/91 – de suspensão da vigência do contrato e anulação do procedimento licitatório.

Encaminhados os autos ao Ministério Público junto a este Tribunal, em manifestação de fl. 96/98-v, requereu-se a citação dos responsáveis para que apresentassem defesa face às irregularidades apontadas.



Em despacho de fl. 99/101 foi determinado que os autos fossem remetidos à Unidade Técnica pois a análise inicial não abrangeu o estudo conjunto do Edital de Licitação n. 898313.

Retornados os autos, a CAEL, fl. 104/111, após discorrer sobre as irregularidades, manifestou-se pela citação dos responsáveis.

Em despacho de fl. 113, o Conselheiro-Relator determinou a citação do Sr. Evanderson Xavier, Prefeito Municipal; Sr. Édio Soares da Cunha, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e da Sra. Marília de Vilhena Lemes da Silva, Pregoeira.

Os Srs. Evanderson Xavier e Édio Soares da Cunha encaminharam justificativas à fl. 120/124.

Devidamente citados, conforme ARs de fl. 117/119, os responsáveis encaminharam defesa de fl. 126/139, aduzindo, em síntese, que os termos postos no edital não comprometeram a execução do objeto, não ocasionando prejuízos ao Município de Bicas.

Os autos foram redistribuídos à minha relatoria em 15/2/2017, fl. 147.

Em manifestação conclusiva de fl. 148/156, a Unidade Técnica apontou irregularidades que ensejam a aplicação de multa e, ainda, recomendações aos atuais gestores.

Do mesmo modo, o *Parquet*, em manifestação conclusiva de fl. 158/159.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2018.

Sebastião Helvecio  
Conselheiro Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de \_\_/\_\_/\_\_

TC